

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2024

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Sapezal, Estado do Mato Grosso, para o quadriênio de 2025/2028 e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto no art. 29, X da Constituição Federal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art.1º Em observância ao art. 29, V, da Constituição Federal e ao art. 16 da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais para o quadriênio de 2025/2028 é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito - R\$ 34.184,00 (trinta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais)
- II – Vice-prefeito - R\$ 20.510,00 (vinte mil quinhentos e dez reais)
- III – Secretários Municipais – R\$ 20.510,00 (vinte mil quinhentos e dez reais)

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, investido no cargo de Secretário Municipal, deverá fazer a opção pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo 1º desta Lei são fixados em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, X e XI e art. 169, ambos da Constituição Federal e o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município de Sapezal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.015/2012.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT, aos 07 dias de fevereiro de 2024.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente - CMS

Mauro Antônio Galvão

Vice -Presidente - CMS

Márcio Jorge Bonifácio

Primeiro-Secretário - CMS

Joílson Silva de Assunção

Segundo-Secretário— CMS

Ailton Monteiro Dias

Vereador

Eliston Guarda

Vereador

Márcio Luiz Oenning de Jesus

Vereador

Ronaldo de Oliveira

Vereador

Zildinei Panta Pereira

Vereadora

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 04/2024

Sapezal/MT, 07 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Almeja-se com o presente Projeto de Lei fixar os subsídios dos agentes políticos: Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais para a Legislatura 2025/2028.

A Constituição Federal reza, em seu art. 29, inciso V que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Por seu turno, o art. 16 da Lei Orgânica Municipal assevera que incumbe ao Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Portanto, imperiosa a matéria ora posta em deliberação.

Os valores ajuizados ao Projeto foram alcançados através da deliberação entre os Pares desta Casa de Leis e o Poder Executivo, considerando a defasagem numérica desde o ano de 2012 para os cargos em questão, observados os limites constitucionais e primordialmente: a RESPONSABILIDADE da função pública inerente a tais agentes políticos municipais.

Por considerarmos como acertados os parâmetros aqui utilizados, e, do mesmo modo, repise-se, por reputarmos a relevância das atribuições dos agentes políticos aqui referidos, é que pugnamos pela aprovação do presente Projeto.

Por fim, solicitamos que o presente projeto tramite em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do art. 117, §1º do Regimento Interno desta Casa afim de que a matéria não incorra em nenhuma vedação ou impedimento devido o período eleitoral.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente - CMS

Mauro Antônio Galvão

Vice-Presidente - CMS

Márcio Jorge Bonifácio

Primeiro-Secretário - CMS

Joílson Silva de Assunção

Segundo-Secretário— CMS

Ailton Monteiro Dias

Vereador

Eliston Guarda

Vereador

Márcio Luiz Oenning de Jesus

Vereador

Ronaldo de Oliveira

Vereador

Zildinei Panta Pereira

Vereador